



CAMARA MUNICIPAL DE

Proj. Lei aprovado em

08/04/2022

Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Proj. Lei aprovado em

07/04/2022

Assinatura

DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE AMARALINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 1º** - Fica instituída, na Câmara Municipal de Amaralina, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Amaralina;

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Amaralina;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Amaralina;

Antonio Alípio Dias, nº 03 - Centro - Amaralina - GO  
Fone: (62) 3384-3190 CEP 76.493-000  
camara.amaralina@hotmail.com

CÂMARA MUN. DE AMARALINA  
PROTOCOLO

DATA 07/03/2022

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE

AMARALINA

VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Amaralina, devidamente autorizado, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO III

### DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 4º** - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 01 (um) dia da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no **Anexo I** a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

**Art. 5º** - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

## CAPÍTULO IV

### DO USO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.



CÂMARA MUNICIPAL DE

AMARALINA

☆☆☆ Poder Legislativo ☆☆☆

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

**Art. 7º** - Quando o Vereador e ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Art. 8º** - Ao Servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**Art. 9º** - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;

IV – no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;

V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

**Art. 10** – O disposto nesta Resolução, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE

AMARALINA

★ ★ ★ Poder Local

## CAPÍTULO V

### DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 11** - Ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, no limite de:

I - No deslocamento do vereador ou servidor, haverá a concessão de diária de no máximo 01(uma) vez por semana;

II – No deslocamento do Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 03 (três) diárias por ano;

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 12** – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

**Art. 13** – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

**Art. 14** – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

**Art. 15** – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16** - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;



CÂMARA MUNICIPAL DE

AMARALINA

1957

\*\*\*Poder Legislativo\*\*\*

II – É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento;

III - preenchimento do Relatório constante no **Anexo II**.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

**Art. 17** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO VALOR DAS DIÁRIAS

**Art. 18** – *O Valor Base das diárias será observado o que segue:*

*I – A diária será de 100,00 (cem reais), quando o deslocamento for até no raio de 200 km;*

*II – A diária será de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento for para Goiânia;*

*III– A diária será de 400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento for para outros estados da federação;*

*IV – A diária será de 300,00 (trezentos reais), quando o deslocamento for para Brasília (DF);*

#### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** – Os valores das diárias constantes nesta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo mesmo Índice e data que Fixa a Revisão Geral das Remunerações dos Servidores e os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Art. 20** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mesa diretora, Câmara Municipal de Amaralina, 07 de março de 2022.

IEMAR CAMARGO DA SILVA  
Presidente da Câmara

APARECIDA MARIA DIMAS  
Vice-Presidente

WENDRYS PIO SOUZA DA SILVA  
1º Secretário

JOSELITO ALVES BEZERRA  
2º Secretário